

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

---

SECRETARIA DE GABINETE  
LEI N.º 265 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto no âmbito do Município de Primavera-PE e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara de Vereadores APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Município de Primavera-PE, 4 (quatro) cargos em comissão de **Diretor Escolar** e 4 (quatro) cargos em comissão de **Diretor Escolar Adjunto**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os requisitos para investidura no cargo de **Diretor Escolar** e **Diretor Escolar Adjunto** são:

I - Diploma de curso superior em Pedagogia ou Licenciatura plena;

II - Experiência mínima de 3 (três) anos como docente ou na área de gestão educacional;

**Art. 3º** As atribuições dos cargos de Diretor Escolar são:

I – Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas das escolas sob sua responsabilidade;

II – Elaborar, acompanhar e executar o plano de gestão escolar;

III – Representar a instituição de ensino perante órgãos públicos, comunidade e demais instituições;

IV – Garantir a implementação das políticas educacionais definidas pela Secretaria de Educação;

V – Exercer outras atividades correlatas, conforme disposto em regulamento.

**Art. 4º** A remuneração para os cargos de Diretor Escolar será fixada em R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais) mensais e o Diretor adjunto será fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único – As atribuições dos cargos de Diretor Escolar adjunto, é o assessoramento do diretor escolar no disposto do art. 3º, bem como a substituição em caso de afastamento.

**Art. 5º** Os cargos criados por esta lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se disposições em contrário.

Primavera, em 07 de Janeiro de 2025

***JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO***  
Prefeito do Município de Primavera-PE

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Soathman  
**Código Identificador:**C02F80E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2025. Edição 3756  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>